

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 2, DE 2014 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1463/2013, que
"dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial
de Eventos do Distrito Federal do Dia do
Direito à Vida".**

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 1463/2013, da Deputada Celina Leão, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal do "Dia do Direito à Vida", a ser comemorado no dia 8 de outubro.

Na justificação, a autora ressalta que o dia 8 de outubro foi a data escolhida, porque é o Dia Nacional pela Vida. O objetivo é que se aproveite a comemoração para a reflexão sobre a existência e valorização do direito à vida, sem o qual qualquer outro direito não faria sentido.

Ao tramitar pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, a proposição recebeu parecer pela aprovação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposições nos

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1463 / 2013
FOLHA 12 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1463/2013.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1463 / 2013
FOLHA 13 RUBRICA

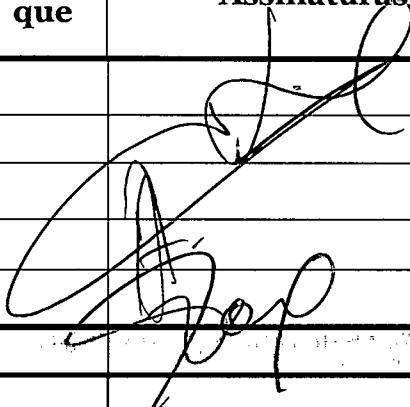
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 1463/2013**

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal do Dia do Direito à Vida.

AUTORIA: **Dep. CELINA LEÃO**RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 18/03/2014, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros	R	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	4			1		

RESULTADO:☒ **APROVADO**☒ **Parecer do Relator**☐ **Voto em Separado**() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.() **Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):**() **Concedido Vista ao Dep.**

, em

☒ 2^a Ordinária☐ ^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ